



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

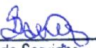
Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO Nº. 023/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 023/2023</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fe
Alto Caparaó - MG, <u>01</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>23</u>

Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E A EMPRESA **ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o nº. 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro lado, a Empresa **Allan Toledo Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.916.361/0001-61, e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB/MG-nº 2.047, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 954, Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares/MG, CEP 35.010-151, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG sob o nº 89.177 e CPF nº 038.436.286-96, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, faz parte integrante do mesmo a proposta da Contratada e o Termo de referência.

ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696

Assinado de forma digital por
ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696
Dados: 2023.02.06 08:26:07 -03'00"

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.02.06
17:09:25 -03'00"

358649



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais)** em parcela única no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, em parcela única mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais;

4.2 - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

4.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

ALLAN DIAS TOLEDO Assinado de forma digital por ALLAN
MALTA:03843628696 DfAS TOLEDO MALTA:03843628696
Dados: 2023.02.06 09:25:30 -03'00'

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153 JUNIOR:82415358649
58649 Dados: 2023.02.06
17:10:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.8 - A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.9 - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do instrumento contratual será de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, devidamente justificado, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O prazo para execução dos serviços, objeto contratual, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº -

-02.005.02.062.0040.2004.3.3.90.35.001.500.000.0000.00- 022

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os serviços a serem prestados compreendem o levantamento inicial da estrutura organizacional envolvida no processo de licitação (identificação do número de agentes envolvidos no processo), considerando suas atribuições e competências, em observância às regras estabelecidas, em especial, ao princípio da segregação das funções, bem como das características específicas das licitações que são realizadas atualmente, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender às necessidades impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A atividade iniciará com uma etapa preparatória, com a análise dos processos atuais do Município, que incluirá uma visita técnica à sede dessa Administração, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados, tanto para a realização das licitações, quanto das contratações diretas e da gestão dos contratos.

7.3 - Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação, será elaborada a regulamentação necessária para bem atender às necessidades reais do Município e cumprir a determinação legal.

7.4 - Estão incluídos no objeto deste contrato os principais pontos da nova lei de licitações que deverão ser regulamentados, sendo que esses temas poderão ou

ALLAN DIAS TOLEDO Assinado de forma digital por
ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696
Dados: 2023.02.06 08:24:48 -03'00'

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
Dados: 2023.02.06
17:10:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

não estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação, tanto para essa Administração quanto para os licitantes e contratados, conforme a seguir:

- a) Enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Designação, competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos;
- c) Gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos e o recebimento do objeto contratual;
- d) Contratação Direta por Dispensa de Licitação em função do valor e o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- e) Procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- f) Plano de contratações anual (art. 12, VII);
- g) Estudos Técnicos Preliminares;
- h) Leilão (art. 31)
- i) Credenciamento (art. 78, § 1º c/c art. 79, par. único);
- j) Pré-qualificação (art. 78, § 1º);
- k) Registro Cadastral (art. 78, § 1º);
- l) Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º c/c art. 81);
- m) Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º c/c art. 82, § 5º)
- n) Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º);
- o) Outros regulamentos definidos pela Lei como de caráter obrigatório.

7.5 - Durante a etapa de elaboração da minuta da legislação serão feitas reuniões virtuais entre os consultores da empresa e os servidores do Município para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato dos regulamentos.

7.6 - As minutas preliminares dos regulamentos, elaboradas pela empresa, serão encaminhadas para o Município que irá analisar e propor as modificações que entender razoáveis.

7.7 - Na etapa de finalização também serão feitas reuniões virtuais para alcançar a redação mais adequada, com base nas sugestões apresentadas pelos servidores e departamento jurídico do Município, onde serão elaboradas as minutas finais dos regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.8 - Concluída a elaboração das versões finais das minutas dos regulamentos, o Município deverá tomar as providências para a publicação dos regulamentos.

Assinado de forma digital
por ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696
Dados: 2023.02.06 08:24:02
-03'00'

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.02.06
17:10:41 -03'00'

358649



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

7.9 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços com pontualidade aos objetos solicitados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I - Designar um servidor para acompanhar o profissional nas visitas às propriedades.
- II - Verificar se os proprietários estão satisfeitos com o serviço de orientação e supervisão prestado pelo profissional.
- III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
- IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações julgadas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada

ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696

Assinado de forma digital por
ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696
Data: 2023.02.06 08:23:31 -03'00'

JOSE JACOMEL
JUNIOR:824153
58649

Assinado de forma
digital por JOSE
JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Data: 2023.02.06
17:10:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço deste contrato será feito pela Procuradoria Municipal.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

12.3 - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por
ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415
Dados: 2023.02.06 08:23:03 -03'00'

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649
Dados: 2023.02.06
17:11:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

14.3 - A contratada deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais de qualificação compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 01 de fevereiro de 2023


JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415 JUNIOR:82415358649
358649 Dados: 2023.02.06
17:11:38 -03'00'

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito
Contratante

ALLAN DIAS TOLEDO Assinado de forma digital por
ALLAN DIAS TOLEDO
MALTA:03843628696
Dados: 2023.02.06 08:22:25 -03'00'

ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF: